



**CFT**  
Comissão Eleitoral Nacional



Eleições do Sistema  
CFT/CRT 2022

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF

E-mail: [cen@cft.org.br](mailto:cen@cft.org.br)

Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Comissão Eleitoral Nacional-CEN**

<b>Processo nº</b>	<b>128/2022</b>
<b>Interessado (a)</b>	<b>Fulvia Soares de Oliveira e Outros</b>
<b>Assunto</b>	<b>Pedido de Impugnação Superveniente</b>

## RELATO

### PREAMBULO

Trata-se de pedidos de impugnação superveniente ofertado por **Fulvia Soares de Oliveira e Outros**, dentro do prazo, narrando fatos genéricos. Não há juntada de documentos além da própria petição, assim como a Impugnante não indica a parte impugnada modos que inviabiliza a sua notificação para contrarrazões.

### CONSIDERAÇÃO

Foi recebido no CFT o pedido de Impugnação superveniente Processo nº 128/2022 na data de 22/08/2022, dentro do prazo para pedido de impugnação que se encerrou em 23/08/2022.

É tempestivo.

De sumária leitura observa-se que a requerente se insurge basicamente contra atos da própria CEN e da CER-RJ, em resumo:

- a) Suposto descumprimento por parte da CEN da decisão proferida nos autos da ação judicial nº 1050449-90.2022.4.01.340 insurgindo quanto ao envio do Assessor Jurídico Dr. Antenor Alves de Sousa Júnior para acompanhar os trabalhos de votação e apuração no CRT-RJ;
- b) Deliberação CEN-CFT nº 61C/2022 que adotou cédulas em branco para a votação em todo país;
- c) Alega situações ocorridas nas seções de votação como suposta “colinha” e cédulas diferentes das que foram autorizadas pela CEN;



**CFT**  
Comissão Eleitoral Federal  
do Brasil



Eleições do Sistema  
CFT/CRT 2022

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Freyre  
9º Andar, CEP 70.316-900 - Brasília/DF  
E-mail: [cen@cft.org.br](mailto:cen@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515  
[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)  
**Comissão Eleitoral Nacional-CEN**

- d) Atuação do Procurador do CFT Dr. Antenor Alves de Sousa Júnior, alegando descumprimento de decisão judicial na ação nº 1050449-90.2022.4.01.3400 conforme Deliberação CEN/CFT 61C/2022;
- e) Aduz suposta inoperância da CEN;
- f) Alega falta de imparcialidade do CFT trazendo imagem de eleito do RN no momento do depósito voto na urna com o dedo indicador que seria alusiva a Chapa nº 1;
- g) Alega falta de condições de fiscalizar o pleito por não ter acesso a lista de eleitores/profissionais;

Por fim a parte impugnante sequer indica em sua petição a parte impugnada, na verdade se insurge contra a própria CEN;

É o resumo no que importava.

Não merece admissibilidade o pedido de impugnação superveniente visto que não preenche minimamente as condições, destacadamente deixa de indicar a parte impugnada, ausência de narrativa referindo-se a ilícitos praticados diretamente por chapa eleita quanto a possível abuso de poder econômico ou político conforme art. 88 c/c o parágrafo único do art. 89 do RE.

O Impugnante se limitou a atacar atos da CER-CRT-RJ e ou da própria CEN.

De modo geral, o impugnante pretende atacar diretamente atos das Comissões, Regional e Nacional, sendo certo que a impugnação superveniente **não se presta para este fim**, dado que o Regulamento traz em si a forma e o momento processual adequado e neste momento já praticados todos dando-se a preclusão temporal e consumativa nesta fase da eleição.

Em seu petitório a impugnante traz fatos que já são discutidos em juízo, inclusive com decisões interlocutórias, sendo certo que esta Comissão não tem competência, por óbvio, para analisar o mérito ou cumprimento de decisões judiciais de qualquer natureza.

No que se refere a decisão da CEN de enviar funcionários e assessores para acompanhar os trabalhos das Comissões Regionais, esta se deu dentro da previsão do inciso VI do art. 19 do RE, visto que com a presença deles agilizou o envio de informações e imediatas providências da CEN, conforme o caso.

Especificamente no que se refere ao envio da lista de profissionais aptos a votar, a Impugnante impetrou o mandado de segurança nº 1052107-52.2022.4.01.3400 concedida em parte pelo Juízo



**CFT**  
Comissão Eleitoral Nacional



Eleições do Sistema  
CFT/CRT 2022

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [cen@cft.org.br](mailto:cen@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Comissão Eleitoral Nacional-CEN**

da 3ª Vara Cível da SJDF que determinou a entrega dos dados na hipótese de “...tão somente se ela tiver sido disponibilizada às demais Chapas concorrentes ao pleito...”.

Como não houve tal disponibilização de informações a outros concorrentes, mas ao contrário, a CEN deliberou pro não entregar, por evidente, em cumprimento a ordem judicial, também os dados não poderiam ser entregues a chapa da ora impugnante, pois, do contrário, ela estaria em vantagem perante as demais concorrentes.

### DECISÃO

Ocorrendo a análise minuciosa dos documentos apresentados no ato do pedido de impugnação superveniente Processo nº 128/2022, bem como os argumentos apresentados nas impugnações, se baseando no inteiro teor do processo e no âmbito de sua competência previsto nos art. 88 e art. 89 do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Nacional entende por:

Receber o pedido de impugnação superveniente em Processo nº 128/2022 na data de 22/08/2022 ante sua patente tempestividade, contudo, ausente as condições admissibilidade previstas no art. 88 do Regulamento Eleitoral.

Prejudicada a intimação do Impugnado para apresentação de contrarrazões visto que sequer foi indicado no pedido pelo Impugnante.

Comunique-se aos interessados e em seguida archive-se

Brasília, 31 de agosto de 2022.

  
Téc. em Eletroeletrônica Sérgio Luiz Leão

Coordenador

  
Téc. Edif. Francisco das Chagas de Farias

Mesquita

Coordenador Adjunto

  
Téc. em Eletrônica Eannes Barros Soares

Junior

Membro Titular